

PROJETO DE LEI Nº 13, de 19/02/93  
AUTÓGRAFO Nº 1.997, de 10 / 03 / 93

✓ LEI Nº 2.121, de 11 / 03 / 93

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 2.021/92.

José Antonio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art 1º- O "caput" do artigo 7º da Lei nº 2.021, de 13/03/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º- A supressão da vegetação de porte arbóreo, excluída a hipótese do artigo 5º desta lei, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização, por escrito, do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento."

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11 / 03 / 93

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS  
PREFEITO

PUBLICADA AOS 11 / 03 / 93 NO GABINETE DO PREFEITO.

APROVADO NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 / 03 / 93

SANCIONO A PRESENTE LEI.  
SÃO ROQUE, 11 / 03 / 93

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS  
PREFEITO

/mas -

João Paulo de Oliveira  
PRESIDENTE